

06-11 3036



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0027811-91.2009.8.19.0008

Fº BEL CV01. 202005735602 21/08/20 16:05:55128504 098001789

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ALUMBRÁS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.776/2.784 – 14º Volume, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

14º VOLUME

1. **Fl. “2.785”** – Despacho determinando a anotação da penhora no rosto dos autos de fl. 2.756.
2. **Fls. “2.786/2.786v.”** – Resposta do Banco do Brasil anunciando o bloqueio de contas em nome da Falida.
3. **Fls. “2.787/2.800”** – Resposta da SAUC – Secretaria de Apoio as Unidades Colegiadas, encaminhando os atos da empresa FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ 04.170.685/0003-37.
4. **Fl. s/n** – Encerramento de volume.

www.cmm.adv.br

contato@cmm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

5. **Fl. s/n** – Abertura de volume.
6. **Fls. “2.802/2.861v.”** – Resposta da SAUC – Secretaria de Apoio as Unidades Colegiadas, encaminhando os atos da empresa FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ 04.170.685/0003-37.
7. **Fls. “2.862/2.868”** – Resposta do 9º RI do Rio de Janeiro, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Avenida Sernambetiba, nº 6.700, apto. 102 e Rua Senador Vergueiro, nº 35, apto. C-02.
8. **Fl. “2.869”** – Resposta do 2º Ofício de Justiça do Rio de Janeiro, esclarecendo que a competência para o oferecimento da certidão no endereço solicitado é do cartório do 1º Ofício de São Pedro da Aldeia.
9. **Fl. “2.870”** – Resposta do 6º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que para seja possível expedir a certidão de ônus reais requerida, é necessário a indicação da unidade, uma vez que o prédio é constituído por apartamentos 101/102 a 301/302.
10. **Fl. “2.871”** – Cópia do ofício ao 6º RI do Rio de Janeiro.
11. **Fls. “2.872/2.875”** – Ex-sócio da Falida, JOAQUIM DIAS FERNANDES, requerendo devolução de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que os autos se encontravam indisponíveis para consulta.
12. **Fl. “2.876”** – Ato ordinatório atestando que assiste razão a manifestação do ex-sócio às fls. 2.872/2.785, remetendo os autos a conclusão.
13. **Fl. “2.876”** – Despacho deferindo a devolução de prazo requerida às fls. 2.872/2.785.
14. **Fl. “2.877”** – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói requerendo informações sobre o Síndico nomeado nos autos falimentares.
15. **Fl. “2.878”** – Expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói prestando as informações requeridas à fl. 2.878.
16. **Fls. “2.879/2.881”** – Resposta da Fazenda Municipal de Belford Roxo anunciando a existência de débitos fiscais em desfavor da Falida.
17. **Fls. “2.882/2.886”** – Embargos de Declaração do ex-sócio da Falida, JOAQUIM DIAS FERNANDES, postulando que seja sanada a obscuridade da decisão de fl. 2.752, que indeferiu o pedido de exclusão do mesmo do processo de falência,

- diante do Termo Legal fixado na sentença de quebra, bem como a omissão quanto ao Termo Legal, para que seja reconhecida a vedação legal prevista no art. 99, II da Lei 11.101/2005. Por fim, o Embargante requereu o cancelamento das pesquisas de bens em seu nome e da empresa FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, desentranhando-se dos autos as porventura já realizadas.
18. **Fls. "2.887/2.890"** – Resposta do Ofício Único de Mangaratiba, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado nos lotes 10 e 12 do Condomínio Sítio Bom, anunciando, por fim, que não foi localizado o lote nº 302.
 19. **Fls. "2.891/2.899"** – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias requerendo informações acerca do atual estágio do processo de falência, anunciando a existência de crédito inscritos em Dívida Ativa não previdenciários no valor de R\$ 235.788.112,97 e previdenciários no valor de R\$ 7.100.179,99.
 20. **Fl. "2.900"** – Ato ordinatório atestando que os Embargos de Declaração de fls. 2.882/2.886 são tempestivos, remetendo os autos a conclusão.
 21. **Fls. "2.901/2.955"** – Fazenda Pública Estadual anunciando a existência de débitos tributários em desfavor da Falida.
 22. **Fls. "2.956/2.977"** – Juntada de ARs positivos.
 23. **Fl. "2.978"** – Ofício da 5ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca/RJ, requerendo a intimação do Administrador Judicial para se manifestar nos autos dos Embargos à Execução nº 0000962-95.2008.8.19.0209.
 24. **Fl. "2.979"** – Despacho ordenando a intimação do Síndico sobre fls. 2.882/2.886, considerando a possibilidade de efeito infringente.
 25. **Fls. "2.980/2.981"** – Malote digital oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, requerendo informações quanto ao andamento do processo de falência, bem como a respeito do Administrador Judicial nomeado. Foi solicitado, ainda, cópia da decisão de decretação e encerramento da falência, se houver.
 26. **Fl. "2.982"** – Despacho ordenando que o cartório certifique se houve petição do AJ quanto ao despacho de fl. 2.979, e que se oficie conforme requerido à fl. 2.981.
 27. **Fls. "2.983/2.984"** – Envio de malote digital com as informações requeridas às fls. 2.980/2.981.
 28. **Fl. s/n** – Vista de autos ao Administrador Judicial.

29. **Fls. 2.986/3.006** – ITAÚ UNIBANCO S/A requerendo a juntada de procuração e substabelecimento, indicando patrono para fins de recebimento de publicações e intimações de forma exclusiva, sob pena de nulidade, bem como pugnando pela devolução dos autos em carga a Serventia.
30. **Fls. 3.007/3.011** – Resposta do ofício expedido a Fazenda Nacional pugnando seja informado o atual estágio da presente falência, no tocante a satisfação dos créditos tributários, ou quanto a reserva de valores para satisfação de tais créditos, anunciando a existência de débitos em nome da Falida.
31. **Fls. 3.012/3.013** – Ofício e e-mail encaminhados a Fazenda Nacional, solicitando seja informado a razão social da empresa indicada.
32. **Fls. 3.014/3.015** – Resposta do ofício expedido a Fazenda Nacional anunciando que a razão social da empresa é MASSA FALIDA DE ALUMBRÁS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 30.848.352/0001-62.
33. **Fls. 3.016/3.016v** – Ofício expedido a Fazenda Nacional, solicitando seja informado a razão social da empresa a que alude o ofício SEI 30142/2019/ME, com o comprovante de recebimento em 27.11.2019.
34. **Fl. 3.017** – Cópia do ofício expedido a Fazenda Nacional.
35. **Fls. 3.018/3.022** – Resposta do ofício expedido a Fazenda Nacional pugnando seja informado o atual estágio da presente falência, no tocante a satisfação dos créditos tributários, ou quanto a reserva de valores para satisfação de tais créditos, anunciando a existência de débitos em nome da Falida.
36. **Fls. 3.023/3.027** – Ofício originário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, a respeito do Termo de Intimação Fiscal encaminhado ao AJ.
37. **Fl. 3.028** – Mandado de notificação originário da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, relativo ao processo nº 0102074-43.2016.5.01.0221, solicitando seja informando o nome e endereço do AJ.
38. **Fl. 3.029** – Expedição de ofício resposta ao mandado de notificação supra.
39. **Fl. 3.030** – Despacho ordenando que o cartório certifique acerca da intimação/manifestação do AJ, conforme determinado à fl. 2.982, retornando os autos conclusos imediatamente.
40. **Fl. 3.031** – Ato ordinatório certificando que o AJ foi intimado sobre o despacho fl. 2.979, através do DJERJ publicado em 27.09.2019, não havendo manifestação.



41. FI. 3.032 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I indicando patrono para fins de cadastramento nos autos, bem como para recebimento de publicações e intimações, sob pena de nulidade.
42. FI. 3.033 – Despacho determinando a juntada das peças apontadas no sistema, assim como a intimação do AJ para se manifestar sobre a decisão de fl. 2.979, sob pena de destituição.
43. FI. 3.034 – Juntada de substabelecimento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial reitera seus pedidos apresentados na sua última manifestação (fls. 2.776/2.784 – 14º Volume), ainda não apreciados pelo MM. Juízo Falimentar.

Prosseguindo, passa o AJ a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. “2.787/2.871”, “2.879/2.881”, “2.887/2.899”, “2.901/2.955”, “3.007/3.011” e “3.018/3.022”, informando ciência do contido à fl. 2.786,

- Fls. “2.787/2.861” – Resposta do ofício expedido à SAUC/JUCEMG, acostando aos autos cópia dos Atos Constitutivos e alterações da sociedade FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. O AJ informa que está analisando toda a documentação indicada, bem como o contido às fls. “2.754/2.755”, para apresentação de manifestação sobre todo o conteúdo no próximo relatório.
- Fls. “2.862/2.868” – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Sernambetiba, nº 6700, apto. 102, Barra da Tijuca e Rua Senador Vergueiro, nº 35, apto. C-02, Flamengo, ambos no Rio de Janeiro/RJ. Os dois imóveis são propriedades do sócio da falida, Sr. PLÁCIDO RENATO CORREA RIBEIRO. Nada a prover, tendo em vista a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica nos autos falimentares.

- **Fl. “2.869”** – Resposta do ofício expedido ao 2º RI de São Pedro de Aldeia, informando que o imóvel localizado na R. Jacinto Soares, nº 86, está registrado no 1º RI. **O AJ irá postular a expedição do ofício ao RI competente.**
- **Fl. “2.870/2.871”** – Resposta do ofício expedido ao 6º RI, informando que o imóvel localizado na Rua Albano Fragoso, nº 116 possui quatro apartamentos. **O AJ irá novamente postular a expedição do ofício ao RI indicado, solicitando as certidões de ônus reais de todas as unidades (101, 102, 201, 202, 301 e 302).**
- **Fls. “2.879/2.881”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Belford Roxo informando a existência de crédito fiscal em face da falida, no valor de R\$ 10.366,88 (dez mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **O AJ informa que efetuou a reserva do crédito apontado, devendo a mesma ser incluída no momento da apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.**
- **Fls. “2.887/2.890”** – Resposta do ofício expedido ao Ofício Único de Mangaratiba, acostando aos autos certidões dos imóveis localizados naquela cidade, sem apresentar o histórico completo dos registros. **Por tal, o AJ irá postular nova expedição de ofício, com o fim de se obter o histórico completo dos imóveis indicados, inclusive com relação ao lote 32, da quadra H, todos no Condomínio Sítio Bom.**
- **Fls. “2.892/2.899”, “3.007/3.011” e “3.018/3.022”** – Respostas dos ofícios expedidos à Fazenda Nacional informando a existência de crédito fiscal em face da falida, no valor total de R\$ 242.888.292,96 (duzentos e quarenta e dois milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). **O AJ informa que efetuou a reserva do crédito apontado, devendo a mesma ser incluída no momento da apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.**
- **Fls. “2.901/2.955”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a existência de crédito fiscal em face da falida, no valor de R\$ 128.972.888,18. **O AJ informa que efetuou a reserva do crédito apontado, devendo a mesma ser incluída no momento da apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida.**



Continuando, **o Administrador Judicial opina no sentido da rejeição dos embargos de declaração de fls. “2.882/2.886”.**

Com efeito, como demonstrado na última manifestação desta Administração Judicial, todos os pedidos de expedição de ofícios e pesquisas por parte do AJ são realizados nos termos do art. 22, III, “o”, da Lei nº 11.101/2005, sempre para proteção da Massa Falida e eficiência no processo falimentar.

Diante deste cenário, caso inexistir, de fato, qualquer ligação do interessado com a falida, tal constatação será auferida no momento da chegada das respostas dos ofícios expedidos pelo MM. Juízo, não ocorrendo nenhum prejuízo àquele, visto que até o presente momento nenhuma diligência de bloqueio de bens e direitos foi imposta.

Já em relação ao Termo Legal, cabe observar que sua modificação é plenamente aceita na jurisprudência pátria, caso haja justa razão para tanto. Neste sentido, o REsp nº 604315/SP – STJ.

Contudo, convém ressaltar que nada foi requerido pela Administração Judicial neste sentido, causando estranheza a participação do embargante nos autos com o claro intuito de obstaculizar mera pesquisa realizada nos autos pelo AJ, ainda sem qualquer pretensão de bloqueio de bens e direitos ou ajuste do termo legal falimentar.

Com relação ao pedido de fls. 3.023/3.027, informa a Administração Judicial que a falida não possui mais movimentação fiscal desde a data de sua quebra, não gerando novos fatos geradores de impostos, sendo certo que nenhum documento contábil foi entregue à AJ. Mais que isso, observa a Administração Judicial que já providenciou a reserva do crédito fiscal da Fazenda Nacional.

Avançando, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em

razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, a Administração Judicial irá postular a digitalização do processo em questão, podendo auxiliar da forma que o MM. Juízo requisitar.**

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

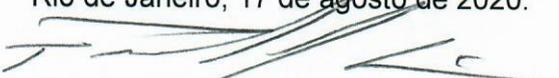
- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do AJ (fls. 2.776/2.784 – 14º Volume), ainda não apreciados pelo MM. Juízo.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao Cartório do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Pedro da Aldeia¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jacinto Soares, nº 86, São Pedro da Aldeia – RJ;

¹ Endereço 1º Of. de São Pedro de Aldeia: Avenida Francisco Coelho Pereira, nº 119, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941068.

- ii. ao Cartório do 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Albano Fragoso, nº 116, fundos, apartamentos 101, 102, 201, 202, 301 e 302, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao Ofício Único de Mangaratiba – RJ³, solicitando certidões de ônus reais completas, inclusive dos antigos registros, dos imóveis localizados na:
- Lote nº 32, quadra H, Loteamento Sítio Bom, Mangaratiba/RJ;
 - Lotes nº 10 e 12, quadra N, Loteamento Sítio Bom, Mangaratiba/RJ;
- c) **pela rejeição dos embargos de declaração de fls. “2.882/2.886”, em razão dos argumentos expostos nas conclusões supra.**
- d) **seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.**
- e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.


CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AJ da Massa Falida de Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312

² Endereço 6º RI: Av. Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

³ Endereço Of. Único Mangaratiba: Rua Cel. Moreira da Silva, nº 155, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP: 28860-000

3045



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO 01

www.cmm.adv.br

contato@cmm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 153.312 e no CPF sob o nº 091.260.137-03, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 87, Apto. 1.119, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-010, **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 153.963 e no CPF sob o nº 099.493.757-11, residente e domiciliado à Rua Clóvis Salgado, nº 175, Apto. 302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22795-230, e **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 166.261 e CPF sob o nº 099.886.157-01, residente e domiciliada à Av. Oswaldo Cruz, nº 90, Apto. 908, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-060, únicos sócios da **CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, Salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, cujo contrato de constituição e a sua 1ª alteração encontram-se registradas nesta Seção, sob o nº 020855/2016, resolvem alterar o seu Contrato Social, na forma abaixo:

1. Alterar o endereço da Sociedade para a Avenida Almirante Barroso, nº 97, Salas 801 a 806, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005.
2. Excluir da Sociedade o sócio **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY**, com base em deliberação tomada em Reunião de Sócios realizada no último dia 29 de julho de 2020, conforme Ata assinada por todos os sócios da Sociedade. Desta forma, o sócio **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY** cede e transfere 1.667 (hum mil seiscentas e sessenta e sete) de suas quotas para o sócio **FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA**, e as restantes 1.666 (hum mil seiscentas e sessenta e seis) de suas quotas para a sócia **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, retirando-se da Sociedade.


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M Correia
OAB/RJ 153.312



3. Em função das alterações dos itens 1 e 2 acima, ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta, Sétima e Treze do Contrato Social da Sociedade, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

1. A sociedade utilizará a razão social "CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultada a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n° 97, Salas 801 a 806, Centro, CEP: 20031-005.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TOTAL: 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M. Correia
OAB/RJ 153.312



CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA e JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, que usarão o título de "Sócios-Administradores", podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA TREZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13. Os sócios FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA e JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram objeto de alteração específica por esse instrumento. Estando, pois, ajustadas e contratadas as modificações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 26.462.040/0001-49

CONTRATO SOCIAL


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M Correia
OAB/RJ 153.312



CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

1. A sociedade utilizará a razão social "CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultada a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, Salas 801 a 806, Centro, CEP: 20031-005.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 26 (vinte e seis) de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M. Correia
OAB/RJ 153.312



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TOTAL: 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1° - Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

§2° - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§3° - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M Correia
OAB/RJ 153.312



CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA e JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, que usarão o título de "Sócios-Administradores", podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de seus quinhões ou pela forma que vierem a estabelecer.

§2º - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

- Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos tam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e hos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE SÓCIO

10. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

§1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

§2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 60 (sessenta) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 90 (noventa) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA ONZE - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

11. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

§1º - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

§2º - A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/ inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.


Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ 166.261


Fernando Carlos Magno M Correia
OAB/RJ 153.312



CLÁUSULA DOZE - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

12. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

§1º – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.

§2º – O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação de oficial de justiça.

CLÁUSULA TREZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13. Os sócios FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA e JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que depois de devidamente registrado e arquivado, possa valer perante os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de julho de 2020.


FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA

Jamille Medeiros de Souza
JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA



TESTEMUNHAS:

Adriano
 Nome: *Adriano de Souza M. L. Rocha*
 RG: *20.949.278.04*
 CPF: *156.457.247-12*

Michelle Sampaio
 Nome: *Michelle Sampaio*
 RG: *201825 OAB/RJ*
 CPF: *136945007-90*

(Continuação da 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, celebrada em 30.07.2020).

OAB - RJ

Certifico que a presente--
alteracao contratual encontra-se
registrada nesta Secao, desde
quatro de agosto de dois mil e
vinte, sob o nro. RS.
020.855/2016.-----
Rio de Janeiro, quatro de agosto
de dois mil e-----
vinte.-----

Oficial do Registro

